



ex. 106 426
H105

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

PROCESSO Nº 1.938 / 82

ARQUIVADO
CAIXA 67 / 82

1ª JCJ-GOIÂNIA

RECLAMANTE: MARCÍLIO VENANCIO VIEIRA
Endereço Praça Matriz, 17, Stª. Bárbara -
Goiás.

ADVOGADO: Dr. Abdias Vieira Machado
Endereço Rua 5, nº 23, Centro -
Nesta.

RECLAMADO: ENSA-EMPRESA SUL AMERICANA DE
Endereço MONTAGENS LTDA/ Cx. Postal-971.

ADVOGADO:
Endereço

OBJETO FGTS, etc.

AUTUAÇÃO

Aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto
do ano de mil novecentos e oitenta e dois, na Secretaria
da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.
autuo a reclamação que segue, com 17 (dezessete) documentos.
Eu, M. S. de Sousa P./, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO
07/10/82 às 12,55 hs.

Acordo =
20.10.82

1938/82

RECLAMANTE: Marcílio Venancio Vieira

RECLAMADO: Emsa Empresa Sul Americana de Montagens Ltda.

LOCAL: Goiânia DATA: 18/08/82 Nº 3875/82

OBJETO FGTS, Férias, 13º salário, etc.

ESPÉCIE: Escrita OBSERVAÇÕES: Abdias Machado

DISTRIBUIDA À 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Audiência: dia 07 de outubro de 82 às 12:55 hs.

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 10ª REGIÃO

DISTRIBUIÇÃO

1.1.1235

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

Exmo. Sr. Doutor Juiz Presidente da JCJ de Goiânia

02
01/8
Sindicato dos Trabs. nas Ind. de
Const. e do Mobiliário de Goiânia

DIST. Nº 3875/82
15 J.C.J.

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 17 / 08 / 82
ALS.
S. DISTRIBUIÇÃO

Diz MARCÍLIO VENANCIO VIBIRA, brasileiro, solteiro, pedreiro,

residente e domiciliado ~~nesta Capital~~ à Praça da Matriz nº 17 - Santa Bárbara, Goiás,

através do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia onde é sindicalizado sob o n.º 30683, via dos advogados, abaixo-assinados, (mandato arquivado) devidamente inscritos na O. A. B. sob os números 913 e 1.721 respectivamente e escritório à Rua 5, n.º 23 Centro, respeitosamente vem à digna presença de V. Excelência oferecer ação reclamationária contra

EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS LTDA.,

sediada na BR 153 Km 8,5 - saída para São Paulo, e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

1) - Que, o Reclamante se declarou optante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.);

2) - Que, o Reclamante foi admitido em 06 de abril de 1.981;

3) - Que, o Reclamante foi demitido 21 de julho de 1.982, e o seu salário era de Cr\$ 100,70 por hora;

4) - Que, o Reclamante foi admitido em 06/04/81 com o salário de Cr\$ 51,00 por hora ocasião em que o piso salarial de sua categoria (pedreiro B) era de Cr\$ 39,07 por hora. Acontece que, em 01/05/81, esse piso salarial foi aumentado para Cr\$ 60,40; em 01/11/81, aumento para Cr\$ 87,57 e em 01/05/82 para Cr\$ 129,00 por hora, sendo que seu salário permaneceu o da admissão, até 28/02/82, quando passou a perceber Cr\$ 100,70 até a despedida, ferindo, portanto os preceitos da Lei 6.708 de 30/10/79 a Convenção Sindical anexa;

5) - Ao ser despedido injustamente, o Reclamante recebeu as reparações legais com base no salário de Cr\$ 100,70 por hora, quando deveria ser de Cr\$ 129,00 por hora;

6) - A Reclamada não efetuou depósitos do FGTS., o qual, foi pago em rescisão, a menor e sem o acréscimo de juros e correção monetária;

7) - Ao ser despedido o Reclamante recebeu apenas Cr\$ 109,754,20 inclusive FGTS. (conf. rescisão anexa) sendo que tinha a receber: aviso prévio, 13º Salário, férias proporcionais, e vencidas, saldo de salário de 56:00 hs. normais e 10:00 hs. extras e FGTS, além das parcelas supra.

DO EXPOSTO requer respeitosamente a notificação da firma Reclamada, no endereço já mencionado, para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quiser e sob pena de revelia e, a final, condenada no pagamento das parcelas seguintes:

Aviso prévio 30 dias.....Cr\$	30.960,00
13º Salário 8/12 avos.....Cr\$	20.640,00
Férias vencidas 81/82.....Cr\$	30.960,00
Férias proporcionais 5/12 avos.....Cr\$	12.900,00
Salário retido de 56:00 hs. normais.....Cr\$	7.224,00
Salário retido de 10:00 hs. extras.....Cr\$	1.548,00
Diferença de salário do período de 01/05 a 31/10/81 recebia Cr\$ 51,00 e deveria receber Cr\$ 60,40 por hora.Cr\$	13.536,00
Diferença de salário do período de 01/11/81 a 30/04/82 recebia Cr\$ 51,00 e deveria receber Cr\$ 87,57 por hora.Cr\$	52.660,80
Diferença de salário do período de 01/05 a 21/07/82 recebia Cr\$ 51,00 e deveria receber Cr\$ 129,00 por hora.Cr\$	51.168,00
FGTS.Cr\$	27.095,33
SOMA.....Cr\$	248.692,13
RECEBEU EM RESCISÃO.....Cr\$	109,754,20
TOTAL A RECEBER.....Cr\$	138.937,93

Pede a condenação de honorários de acordo com a Lei nº 5.584, de 26/06/70, conforme documentos anexos.

x
x
x
x
x
x
x
x
x
x

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, juntadas posterior de documentos, depoimento pessoal do Reclamado, e que desde já requer e sob pena de confesso.

Dá a presente o valor de Cr\$ 138.937,93 (Cento e Trinta e Oito Mil, Novecentos e Trinta e Sete Cruzeiros e Noventa e Três Centavos).

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia, 12 de agosto de 1.982.

PP *Rachado*
Q.A.B. n.º 913
C.P.F. 002873261/87
O.A.B. n.º 1.721
C.P.F. 010670871/68

04
01/8



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia

Com base Territorial em Aparecida de Goiânia - Caturai - Hidrolândia - Inhumas - Itauçu - Goianira - Goianópolis
Guapó - Nerópolis - Nova Veneza - Morrinhos - Palmeiras de Goiás e Trindade.

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M. T. I. C. Decreto n.º 1.402 de 05/07/1939

Sede Própria - Rua 5 n.º 23 - Centro - Caixa Postal n.º 85 - PBX 224-5133 - Goiânia - Goiás

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MARCÍLIO VENÂNCIO VIEIRA, brasileiro, solteiro, Pedreiro, Residente e domiciliado a Praça da Matriz, nº 17 - Santa Bárbara Goiás.

X

X

X

OUTORGADO: ABDIAS VIEIRA MACHADO, VICTOR GONÇALVES E LERY OLIVEIRA REIS, brasileiros, casados, advogados, inscritos na O.A.B. - GO sob os nºs 1.721, 913 e 5.306 respectivamente, e escritório profissional na Rua 5 nº 23 - Centro.

X

X

X

PODERES: Para oferecer ação reclamatória trabalhista por assistência do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia em nome do outorgante, sindicalizado sob o n.º 30.683 e contra a firma EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS LTDA.

X

X

podendo arrolar testemunhas, reinquirir, juntar documentos, fazer acordos, recorrer todo e qualquer pronunciamento ou sentença, fazer adjudicação de bens, impugnar embargos à execução, variar de ação e praticar todos os demais atos necessários ao cumprimento da presente, inclusive substabelecer com ou sem reserva de poderes, podendo receberem e dar quitação.

X

X

Goiânia, 12 de agosto de 1.982.

Marcílio Venâncio Vieira

SECRETARIA DE OLIVEIRA
SINDICATO
R. João Carlos de Oliveira

Suplente
do que deu fé
da verdade

17 AGO 1982

[Signature]
SECRETARIA DE OLIVEIRA

05
21/8



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia

Com base Territorial em Aparecida de Goiânia - Caturai - Hidrolândia - Inhumas - Itauçu - Goianira - Goianópolis - Guapó - Nerópolis - Nova Veneza - Morrinhos - Palmeiras de Goiás e Trindade.

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M. T. I. C. Decreto n.º 1.402 de 05/07/1939

Sede Própria - Rua 5 n.º 23 - Centro - Caixa Postal n.º 85 - PBX 224-5133 - Goiânia - Goiás

Ilmo. Senhor Presidente.

MARCÍLIO VENÂNCIO VIEIRA, brasileiro, solteiro, Sindicalizado sob o n.º 30.683, residente e domiciliado à Paraça da Matriz nº 17 - Santa Bárbara S/A, nesta Capital, comparece perante V. Sa. a fim de, nos termos do artigo 14 e parágrafos da Lei n.º 5.584, de 26 de junho de 1970, Requerer lhe seja prestada assistência judiciária trabalhista.

Nestes termos,
P. deferimento,
Goiânia, 12 de agosto de 1.982.

Marcílio Venâncio Vieira

DESPACHO

Ao Departamento Jurídico

Autorizo o advogado desta entidade a quem este for distribuído, a prestar a assistência judiciária trabalhista requerida, desde que entenda ser justa e legal a pretensão. No caso de ser interposta ação trabalhista os honorários advocatícios deverão ser postulados na inicial (art. 16 da Lei 5.584/70).

Goiânia, 12 de agosto de 1.982.

Presidente da Entidade.

ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
SR. FABELONATO
Sr. João Cândido de Oliveira

Ag. Lodes
Vieira

17 AGO 1982



Darócimo Braz Concenlino
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

06
2014

MINISTÉRIO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE GOIÁS
DIVISÃO DE PROTEÇÃO DO TRABALHO

ATESTADO DE SITUAÇÃO ECONÔMICA

Atendendo a requerimento do interessado, protocolizado nesta Delegacia sob o nº DRT-Nº 3975/82, e para fins de obtenção da assistência judiciária, junto à Justiça do Trabalho, atesto, com base no que dispõe o parágrafo 2.º, do artigo 14, da Lei n.º 5.584, de 26 de Junho de 1970, que Marcílio Venancio Vieira, residente na Pça da Matriz nº 17 Santa Bárbara - Goiás, n.º....., na cidade de Santa Bárbara - Goiás, portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social n.º 2074, Série 434, à vista das anotações contidas na mencionada CTPS e das informações constantes do requerimento acima referido, não tem situação econômica que lhe permita demandar, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

..... Goiânia , 05 de agosto de 19 82

Chefe da Seção de Inspeção do Trabalho

Ronaldo de Amorim
Chefe da Seção de Inspeção do Trabalho
Mat. 2.361 - CIF. 1753

Wilson Bretões
Diretor da Divisão de Proteção ao Trabalho
Mat. 2.420.423 - CIF. 00523

Visto :

Diretor da Divisão de Proteção ao Trabalho

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

17393547/0001-05

EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS LTDA.

ROD. BR-153 KM 8,5 ZONA INDUSTRIAL - CEP 78990

APARECIDA DE GOIÂNIA - GO

- OPTANTE
 NÃO OPTANTE
 POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA		
ENDEREÇO		
ATIVIDADE	CGC/MF N.º	MATRÍCULA NO INPS
EMPREGADO	N.º DA CTPS	SÉRIE
REGISTRO N.º	CARGO	ADMISSÃO
DESLIGAMENTO	AVISO PRÉVIO	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO
MAIOR REMUNERAÇÃO		

Marcelio Venancio Vieira - 204 (Área).
9.170 **Pedreiro**
21 / 07 / 82 **06 / 04 / 82**
002.074 **434**
06 / 04 / 81
100,70 P/H.

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização anos Cr\$	Comissões..... Cr\$
iso Prévio 240 HS. Cr\$ 24.168,00	Horas Extras 10 HS. Cr\$ 1.208,40
13.º Salário 08/12 Cr\$ 16.112,00	Gratificação..... Cr\$
Salário-Família..... Cr\$	Ad. Periculosidade..... Cr\$
Férias Vencidas 240 HS. Cr\$ 24.168,00	Ad. Insalubridade..... Cr\$
Férias Proporcionais 05/12 Cr\$ 10.070,00	Ad. Noturno..... Cr\$
Prejuízo 14/65..... Cr\$	FGTS - Quitação..... Cr\$ 3.834,70
Prejuízo 20/66..... Cr\$	FGTS - mês anterior..... Cr\$ 1.933,40
Saldo de Salários 56 HS. Cr\$ 5.639,20	FGTS - 13.º Salário..... Cr\$ 1.289,00
Lei N.º 6708/79 - Art. 9.º..... Cr\$	FGTS - 10% s/ Cr\$ Cr\$ 705,70
FGTS. 04/81 à 05/82 Cr\$ 18.750,70	FGTS - 10% s/ Cr\$ Cr\$ 1.875,10
	TOTAL BRUTO..... Cr\$ 109.754,20

DESCONTOS

Previdência..... Cr\$ 582,10	
Previdência 13.º Salário..... Cr\$ 1.450,10	
Adiantamentos Refeição Cr\$ 1.295,00	
IAPAS S/ AVISO PRÉVIO Cr\$ 2.054,30	
IAPAS S/ FÉRIAS Cr\$ 2.739,00	
	TOTAL LÍQUIDO..... Cr\$ 101.633,70

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ **101.633,70= (Cento e Hum Mil, Seiscentos e Trinta e Três Cruzeiros e Setenta Centavos).**

e moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco _____

_____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Aparecida de Goiânia, **22** de **Julho** de 19 **82**

- DOCUMENTOS APRESENTADOS**
- FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
 - Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM)
 - Pedido de Dispensa (3 Vias);
 - Rescisão (em 4 Vias);
 - Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
 - Procuração;
 -
 -

Marcelio Venancio Vieira
 EMPREGADO
 EMSA - Empresa Sul Americana de Montagens Ltda.
 EMPREGADORA-REPOSTO
 Dept.º de Pessoal
 RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro _____

Livro _____

Folha _____

Sindicato T. I. C. e do Mobiliário de Goiânia
 Conferida e Homologada a presente rescisão contratual, nos termos do Art. 477 e seus §§ - CLT e Portaria n. 3.636,
 Goiânia **05** de **08** de 19 **82**
Anizio Lemes Barbosa
 Secretário de Ação de Trabalho



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, QUE ENTRE SI FIRMAM O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GOIÂNIA e o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS, na forma abaixo:

JURISDIÇÃO

CLÁUSULA 1a. - O sindicato suscitante tem jurisdição nas bases territoriais dos Municípios de Aparecida de Goiânia, Caturai, Hidrolândia, Inhumas, Itauçu, Goianira, Goianópolis, Guapó, Nerópolis, Nova Veneza, Morrinhos, Palmeiras de Goiás e Trindade.

§ ÚNICO - A presente Convenção se aplica aos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, dentro da jurisdição do Sindicato suscitante.

DA CLASSIFICAÇÃO

CLÁUSULA 2a. - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de pedreiro:

§ PRIMEIRO - PEDREIRO "A" - Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados: alvenaria de pedra e de tijolos e de chapisco comum, pavimentação em pedra e pavimentação em cimento desempenado;

§ SEGUNDO - PEDREIRO "B" - Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados; alvenaria de pedra e de tijolos com acabamento a vista, revestimento de massa, revestimentos especiais, pavimentação de pré-fabricados e especiais, e, ainda pavimentação de cimento liso.

CLÁUSULA 3a. - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de carpinteiros:

§ PRIMEIRO - CARPINTEIRO "A" - Aqueles que executam escoramento de taipal de forro de lage e forma de sapata;

§ SEGUNDO - CARPINTEIRO "B" - Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados: assentamento de esquadrias, vigas, co-

cont...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



- lunas para concreto armado e madeiramento de telhado.
- CLÁUSULA 4a. - Os armadores, encanadores e eletricitas perceberão uma importância correspondente ao salário dos profissionais da categoria "B" da presente Convenção.
- § ÚNICO - Os apontadores terão o aumento previsto nesta Convenção, pela jornada normal de trabalho, nunca inferior ao salário dos profissionais da categoria "A".
- CLÁUSULA 5a. - Os eletricitas que trabalham em construções de rede elétrica urbana e rural, terão o aumento previsto nesta Convenção pela jornada normal de trabalho, tomando como base do aumento o salário anotado em Carteira de Trabalho e a seguinte classificação:
- § PRIMEIRO - Chefe de turma;
- § SEGUNDO - Eletricista de montagem de rede ou montador de rede de distribuição;
- § TERCEIRO - Auxiliar ou ajudante de montagem;
- CLÁUSULA 6a. - Os pintores terão as seguintes classificações:
- § PRIMEIRO - PINTOR "A" - São aqueles profissionais que executam apenas serviços à base d'água, sem acabamentos;
- § SEGUNDO - PINTOR "B" - São aqueles profissionais que executam todos os serviços de pintura e fazem acabamento.
- CLÁUSULA 7a. - Os salários dos tarefeiros dentro da jornada normal de trabalho não poderão ser inferiores aos salários das respectivas categorias.
- CLÁUSULA 8a. - Os mestres de obras, empregados em escritórios, almoxarifes auxiliares de armadores, encanadores, eletricitas e valeteiros, e demais empregados das empresas da construção civil terão o aumento previsto nesta Convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base o salário da última convenção reajustado segundo a Lei nº 6.708 de 30.10.79.
- CLÁUSULA 9a. - Os encarregados de obras terão o salário da categoria "B" e mais um aumento de 45% (quarenta e cinco inteiros por cento).
- CLÁUSULA 10a. - Os eletricitas quando trabalharem com linha viva, terão um adicional de 20% (vinte inteiros por cento).
- CLÁUSULA 11a. - Os operadores de guincho e betoneira perceberão 20% (vin-

cont...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



- te inteiros por cento) acima do salário dos serventes.
- CLÁUSULA 12a. - Os empregados quando trabalharem em serviços de ar-comprimido, terão o salário da categoria "B" e mais 45% (quarenta e cinco inteiros por cento).
- CLÁUSULA 13a. - Os profissionais desta Convenção, inclusive os serventes, quando trabalharem em balancinhos e confecção de torres e elevadores de serviço, terão o aumento previsto nesta Convenção, e mais o acréscimo de 20% (vinte inteiros por cento).
- CLÁUSULA 14a. - Uma vez anotada na Carteira Profissional a categoria do empregado, através do salário recebido, não poderá haver alterações mesmo por outra firma sob alegação de estar o profissional, prestando serviço de outra categoria, ressalvada a hipótese de promoção do trabalhador.

I.N.P.C. E TAXA DE PRODUTIVIDADE

- CLÁUSULA 15a. - As empresas representadas pela Entidade Patronal acima qualificada, dentro de suas áreas de jurisdição, concederão a todos os seus empregados um reajustamento de 39.1% (trinta e nove ponto um por cento), igual ao valor do INPC fixado para o mês de maio tendo como base os salários resultantes do último reajustamento semestral, de conformidade com a Lei nº 6.708/79, em seu artigo 2º com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.886/80, serão aplicados de forma não cumulativa, os seguintes percentuais, a título de aumento salarial (acréscimo a título de produtividade) a saber:
- 5% (cinco inteiros por cento) para os serventes;
 - 3% (três inteiros por cento) para os profissionais "A" e "B";
 - 2% (dois inteiros por cento) para os demais empregados constantes desta convenção.

EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA BASE

- CLÁUSULA 16a. - Os empregados previstos na Cláusula 8, admitidos após a data base terão também aumento previsto na Cláusula 15, na proporção de 1/6 (um sexto) do INPC, por mês de serviço, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

cont...



P I S O S A L A R I A L

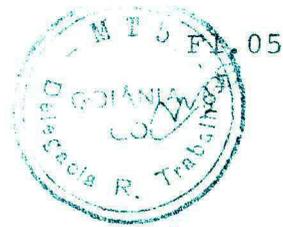
- CLÁUSULA 17a. - Em virtude da atual correção salarial e da aplicação da taxa de produtividade, os salários dos profissionais até 31.10.82, terão os seguintes valores:
- a)- Categoria "A" Cr\$114,50 (cento e quatorze cruzeiros e cinquenta centavos) por hora;
- b)- Categoria "B" Cr\$129,00 (cento e vinte e nove cruzeiros) por hora;
- § PRIMEIRO - A partir de 01.11.82 passará a vigorar o mesmo piso salarial acrescido do INPC da época, aplicado pela Lei nº 6.708 de 30.10.79.
- § SEGUNDO - O salário do servente não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo regional atual acrescido de mais 5% (cinco inteiros por cento).

DA COMPENSAÇÃO

- CLÁUSULA 18a. - Serão feitas as compensações dos aumentos espontâneos cábiveis na forma da legislação vigente.

DESCONTOS COMPULSÓRIOS

- CLÁUSULA 19a. - Com fundamento da decisão emanada da Assembléia Geral realizada em 20 de março de 1982 os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente, de uma só vez, no mês de Maio de 1982, ou no primeiro mês do empregado admitido após a data base de vigência, até 30.10.82, o equivalente a 1/30 (hum trinta avos) do salário mensal de cada empregado, associado ou não do Sindicato, qualquer que seja a forma de prestação de serviço e pagamento.
- § PRIMEIRO - Com fundamento na decisão emanada da Assembléia Geral realizada em 20 de março de 1982 os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente, de uma só vez no mês de novembro de 1982 ou no primeiro mês do empregado admitido após esta data até 30 de Abril de 1983 importância equivalente a 04 (quatro) horas de trabalho de cada empregado, associado ou não do Sindicato, qualquer que seja a forma de prestação de serviço e pagamento.
- § SEGUNDO - As quantias descontadas e recolhidas a favor do Sindicato Profissional, determinadas pela Cláusula 19, denominar-se-ão TAXA DE CONVENÇÃO/82 e as determinadas pelo §



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

primeiro denominar-se-ão TAXA DE CONVENÇÃO SUPLEMENTAR/82;

§ TERCEIRO

- As Taxas de Convenção serão revertidas aos empregados da categoria em forma de assistência;

§ QUARTO

- Os descontos constantes aos parágrafos anteriores deverão ser recolhidos, em favor do Sindicato suscitante, até 10 (dez) dias após o seu desconto em folha de pagamento, no Banco do Brasil, agência da Rua 7, Centro, nesta Capital. Em outras jurisdições do Sindicato suscitante que não houver Banco do Brasil, em qualquer agência bancária indicada pelo mesmo Sindicato, que para esse fim fornecerá as guias de recolhimento em 04 (quatro) vias, sendo as 1ª e 4ª vias, ficarão em poder do empregador que remeterá uma delas ao Sindicato e as 2ª e 3ª vias, em poder do Banco onde o recolhimento for efetivado.

§ QUINTO

- O desconto efetuado em favor da Entidade dos trabalhadores, deverá constar na folha ou envelope de pagamento, e será anotado também na Carteira de Trabalho, na página de anotações gerais contendo data, importância e sigla do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia (STICM-GO);

§ SEXTO

- As empresas que não fizerem o recolhimento da TAXA DE CONVENÇÃO, dentro do prazo estipulado na cláusula 19 § terceiro, ficarão obrigadas a recolher a referida taxa sobre o valor do salário do mês em que se der o recolhimento;

§ SETIMO

- O desconto da TAXA DE CONVENÇÃO/82, é indiscutível, nos termos do Art. 462, 545 e 513 letra "e" da CLT.

§ OITAVO

- O aprendiz, menor de 18 (dezoito) anos, estará isento do desconto a que se refere esta cláusula;

§ NONO

- As empresas permitirão que funcionários credenciados do Sindicato entrem em contato pessoal com o chefe de Escritório ou do Pessoal, para com o mesmo tratar sobre os descontos compulsórios, tendo acesso ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados e RAIS.

DO DESLIGAMENTO

CLÁUSULA 20a.

- Fica fixado no máximo 07 (sete) dias, o prazo para acertar...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

to final com os empregados da Empresa, quando se tratar de desligamento imediato e quando mediante emissão de Aviso Prévio por qualquer das partes, inclusive acôrdo, no máximo ao dia seguinte ao seu vencimento.

§ PRIMEIRO

- A empresa que não fizer a quitação final devida ao empregado dentro do prazo estipulado nesta Convenção, fica obrigado ao pagamento dos salários correspondentes aos dias em que o empregado estiver aguardando o acerto final;

§ SEGUNDO

- O pagamento a que se refere o ítem anterior, será feito ao empregado pelo empregador, nas mesmas condições dos pagamentos anteriores à sua despedida, ou seja, por semana, quinzena ou mensal;

§ TERCEIRO

- Vinte e quatro horas após vencido o prazo da empresa para acerto final com o empregado, deverá esta ou a empresa, comunicar-se com o Sindicato, e na falta deste alguma autoridade constituída, tais como Delegados e Promotores de Justiça, devendo este fato ser comunicado à empresa, para constituir mora, ou ao empregado para o mesmo fim;

§ QUARTO

- Ocorrendo a demissão de qualquer empregado, por qualquer motivo, a empresa fornecerá, a pedido do empregado desligado, declaração de rendimentos para efeito de declaração de imposto de renda; o Atestado de Afastamento e Salário AAS, para fins de benefícios do INPS;

§ QUINTO

- O reajuste salarial coletivo, determinado no curso do aviso prévio, beneficia o empregado pré-avisado da despedida, mesmo que tenha recebido antecipadamente os salários correspondentes aos períodos de aviso, que integram o seu tempo de serviço para todos os efeitos legais;

§ SEXTO

- A todos empregados ocupantes de Cantina ou Alojamento da Empresa, terão direito a permanência nestes sem qualquer alteração, desde que ele não cause mal estar dentro das dependências do alojamento, e com direito a refeição, quando despedido sem justa causa, até que seja efetuado o pagamento de seus direitos finais, facultando às empresas o adiantamento até de 40% (quarenta inteiros por cento) até o limite de Cr\$8.000,00 (oito mil cruzeiros) daqui

cont...



lo que o empregado tiver direito não gerando isso qualquer benefício ao empregado ;

§ SETIMO

- O Sindicato poderá solicitar da Empresa o motivo da dispensa do empregado, por escrito e mediante recibo, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

DA JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA 21a.

- A jornada normal de trabalho, ficará fixada em 45 (quarenta e cinco) horas semanais, distribuídas de segunda a sexta. O sábado será considerado dia livre, sendo admissível a prestação de serviços sob regime de horas extras;

§ ÚNICO

- A partir da vigência desta, os empregadores efetuarão os pagamentos semanais sempre na sexta-feira, após as 16:00 hs (dezesesseis) horas.

DA MULTA

CLÁUSULA 22a.

- Fica estipulada uma multa de 10% (dez por cento), sobre o salário de referência para quaisquer das partes que infringir cláusulas da presente convenção;
- 22.1 - Se a infração for por parte do empregador, a multa será revertida ao empregado ou ao Sindicato quando for o caso;
- 22.2 - No caso do empregado ser o infrator, a multa será descontada a favor da empresa, em seus direitos trabalhistas;

ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA 23a.

- Os empregadores ficam obrigados a aceitarem também os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo Sindicato, para fins de abono de falta e remuneração, excetuando-se dessa obrigação as firmas que possuírem serviço médico próprio, não estando dentro dessa exceção o Atestado do Serviço Odontológico, desde que não dado aos mesmos atestados efeitos retroativos.

§ ÚNICO

- A remuneração correspondente aos atestados médicos será quitada no primeiro pagamento.

DESLOCAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS

CLÁUSULA 24a.

- As empresas que, em função de serviços em outras localidades tiverem que deslocar seus empregados, ficarão desde já na obrigação de cobrir todas e quaisquer despesas

cont...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

de viagem ou mudanças.

E . P . I

CLÁUSULA 25a.

Serão fornecidos , gratuitamente, pela empresa, uniforme, macacoês, fardamentos, peças e vestuários e equipamentos de proteção individual, quando forem exigidos por lei ou pelo empregador.

CURSO DE INTERESSE DA CATEGORIA

CLÁUSULA 26a.

- Ao empregado indicado pelo Sindicato da classe para participar de cursos de interesse da categoria fica suspenso o Contrato Laboral, considerando-se o período de afastamento, como serviço efetivo, sem qualquer ônus para o empregador, no prazo mínimo de 10 (dez) dias e no máximo de 60 (sessenta) dias, comprometendo-se este a assegurar-lhe, quando do retorno do empregado, o cargo, vantagens e função em que se encontrava investido o empregado;

COMUNICAÇÃO AOS FAMILIARES DO ACIDENTADO

CLÁUSULA 27a.

- A empresa se obriga a comunicar-se imediatamente com os familiares do acidentado, quando o mesmo tiver de ser levado diretamente do local de trabalho para ser hospitalizado, indicando-lhes o nome e endereço do hospital para onde o empregado foi levado.

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 28a.

- As empresas fornecerão aos seus empregados, por ocasião do pagamento dos salários, comprovantes nos quais constarão salário recebidos, número de horas extras, descontos efetuados, adicionais pagos, descanso semanal remunerado, além de outros títulos que acresçam ou onerem a remuneração, bem como segunda via da rescisão de contrato de trabalho.

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

CLÁUSULA 29a.

- É vedado o contrato de experiência para os empregados que comprovem por 24 (vinte e quatro) meses, através da Carteira de Trabalho o exercício da função que vier a ocupar;
- § ÚNICO - Havendo contrato de experiência o empregador fará anotação do mesmo na Carteira de Trabalho.

§ ÚNICO



DA ESTABILIDADE

CLÁUSULA 30a. - À empregada gestante fica assegurada estabilidade a partir do início da gravidez até 60(sessenta) dias após cessado o auxílio previdenciário, desde que a empregadora tenha sido notificada através de atestado médico conforme o parágrafo seguinte;

§ ÚNICO

- Para fins de proteção à maternidade, a prova de encontrar-se a mulher em estado de gravidez, poderá ser feita mediante atestado médico, ficando, de qualquer forma, a empregada obrigada a exibir ao empregador o atestado médico, até a data do afastamento previsto no Artigo 392 da CLT.

CLÁUSULA 31a. - Fica assegurada a estabilidade de 60(sessenta) dias ao trabalhador que acidentar-se no trabalho e fizer jus ao auxílio suplementar ou auxílio de acidente do INPS.

EMPREGADO ESTUDANTE

CLÁUSULA 32a. - É assegurado ao empregado estudante, abono de faltas nos dias de provas e exames em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, até 6(seis) faltas por ano, desde que comprove a realização dos exames e mensalmente a assiduidade às aulas.

DOS FERIADOS

CLÁUSULA 33a. - Serão considerados dias de descanso remunerado terça-feira de Carnaval e o dia de finados, tradicionalmente considerados pontos facultativos pelos bancos e órgãos públicos.

§ ÚNICO

- Às segunda-feira que antecederem a feriados e as sextas-feiras que precederem a feriados, poderão ser, compensados na semana anterior a ocorrência do feriado.

RECIBO DE DOCUMENTOS

CLÁUSULA 34a. - Ficam os empregadores obrigados a fornecerem recibos e documentos entregues por seus empregados, para qualquer finalidade, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e devolução dos mesmos, ocasião em que o empregado dará recibo de que recebeu os referidos documentos.

cont...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



DO REPOUSO REMUNERADO

- CLÁUSULA 35a. - Serão descontados o tempo e o repouso semanal remunerado, se o empregado iniciar os preparativos para largar o serviço mais de 10 (dez) minutos antes da hora prevista para o término da jornada, desde que seja cientificado dessa penalidade, antecipadamente, através de aviso no local de trabalho.

TRANSPORTE DE OPERÁRIOS

- CLÁUSULA 36a. - Fica vedado o transporte específico para obras de operário em caminhos descobertos.

CÓPIAS DE DOCUMENTOS

- CLÁUSULA 37a. - Ficam as empresas se solicitadas pelo Empregado, obrigadas a fornecerem cópias de comunicação de suspensão, advertência, aviso prévio e rescisões, no momento em que os mesmos forem assinados pelos empregados.

DO CUMPRIMENTO

- CLÁUSULA 38a. - Serão deveres e obrigações dos empregados, dos empregadores e das Entidades Sindicais convenientes, cumprir e fazer cumprir as normas aqui estabelecidas.

FORO DE COMPETÊNCIA

- CLÁUSULA 39a. - Os empregados que prestarem serviços para firmas que tenham matriz, escritório, filial ou sub-escritório e que contratarem empregados na Jurisdição do Sindicato Suscitante e enviados a outras localidades, terão como foro competente, as localidades do contrato, na Jurisdição do Sindicato Suscitante.

CONTROVERSIAS

- CLÁUSULA 40a. - As controvérsias oriundas das relações entre empregadores e empregados decorrentes da presente Convenção, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho e pelos Juizes de Direito, quando investidos na função de Juizes do Trabalho.

cont...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



F0.112/82

PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA 41a. - o prazo de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho será de 12 (doze) meses, a contar de 1º de maio de 1982, a 30 de abril de 1983.

Goiânia, 27 de abril de 1982


ELMO DE CASTRO

Presidente do Sind. das Ind. da
Const. e do Mob. no Est. de Goiás


PATROCÍNIO BRAZ CONCENTINO

Presidente do Sind. dos Trab.
nas Ind. Const. Mob. de Goiânia.


DR. NORTON RIBEIRO HUMMEL
= Assessor Jurídico =


Dr. JOSÉ BENEDITO MONTEIRO
= Assessor Jurídico =


Dr. VICTOR GONÇALVES
= Assessor Jurídico =

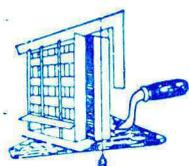
Ref. proc DRT - 2152/12
TERMO DE REGISTRO
A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABAHO FOI REGISTRADA E ARQUIVADA HOJE NESTA DELEGACIA COM A OBSERVAÇÃO DE QUE "AS DISPOSIÇÕES DESSE INSTRUMENTO, QUE FOREM NULAS DE PLENO DIREITO, SERÃO SUBSTITUIDAS, AUTOMATICAMENTE, PELAS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS A ESPÉCIE".

D A S - 29.4.82.

Diretor

*** EM BRANCO ***

14
2/13



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia

Com base Territorial em Aparecida de Goiânia - Caturai - Hidrolândia - Inhumas - Itauçu - Goianira - Goianápolis
Guapó - Nerópolis - Nova Veneza - Morrinhos - Palmeiras de Goiás e Trindade

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. Decreto n.º 1402 de 05/07/1939

SEDE PRÓPRIA: - Rua 5 n.º 23 - Centro - Caixa Postal n.º 85 - PBX 224-5133 - Goiânia - Goiás

TABELA DE REAJUSTAMENTO A PARTIR DE 1º DE MAIO/82

CONSTRUÇÃO CIVIL

Parcela a adicionar.

Até 3 M.S.M. * Cr\$ 49.824,00	1.1 do INPC = 43,01	-
Entre 3 e 10 M.S.M. Cr\$49.824,00 e Cr\$166.080,00	1.0 do INPC = 39,1	Cr\$ 1.948,12
Entre 10 e 15 M.S.M. Cr\$166.080,00 e Cr\$249.120,00	0.8 do INPC = 31,28	Cr\$ 14.935,57
Entre 15 e 20 M.S.M. Cr\$249.120,00 e Cr\$332.160,00	0.5 do INPC = 19,55	Cr\$ 44.157,34
Acima de 20 M.S.M.	0,00	Cr\$109.094,62

* Maior Salário Mínimo.

ESCALONAMENTO DE PRODUTIVIDADE

- a) 5% (cinco inteiros por cento) para os serventes;
- b) 3% (tres inteiros por cento) para os profissionais "A" e "B";
- c) 2% (dois inteiros por cento) para os demais empregados constantes desta Convenção.

PISO SALARIAL CLASSISTA

CATEGORIAS	HORA	SEMANA	MÊS
PROFISSIONAIS CATEG. "B"	129,00	7.224,00	30.960,00
PROFISSIONAIS CATEG. "A"	114,50	6.412,00	27.480,00
ENCARREGADOS	187,00	10.472,00	44.880,00
SERVENTES	66,15	3.704,40	15.876,00
PROFISSIONAL DE AR COMPRIMIDO	187,00	10.472,00	44.880,00
OPERADOR DE GUINCHO E BETONEIRA	79,38	4.445,28	19.051,20

TODOS OS PROFISSIONAIS CONSTANTES DA CONVENÇÃO MAIO/82, QUANDO TRABALHAREM EM CONFECCOES DE TORRES E BALANCINHOS, TERÃO UM AUMENTO DE 20% SOBRE SEU SALÁRIO.

00.000.00

*** EM BRANCO ***



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil

Fundado em 25.04/1937 e Reconhecido pelo M. T. I. C. Decreto n.º 1.402 de 05.08.1938

Sede Própria - Rua 5 n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 224-5416 - 224-5065 - 224-5297 - 223-6493 - 224-3336

GOIÂNIA - GOIÁS



CONVENÇÃO COLETIVA QUE ENTRE SI FIRMAM O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA E O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS, NA FORMA ABAIXO:

Cláusula 1. - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de pedreiros:

1.1 - PEDREIRO "A" -Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados:alvenaria de pedra e de tijolos e de chapisco comum,pavimentação em pedra e pavimentação em cimento desempenado;

1.2 - PEDREIRO "B" -Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados:alvenaria de pedra e de tijolos com acabamentoo a vista,revestimento de massa,revestimentos especiais,pavimentação de pré-fabricados e especiais, e, ainda pavimentação de cimento liso;

Cláusula 2. - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de carpinteiro:

2.1 - CARPINTEIRO "A"-Aqueles que executam escoramento de taipal de forro de lage e formas de sapata;

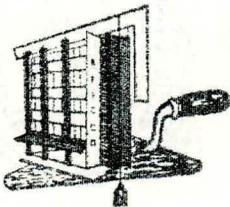
2.2 - CARPINTEIRO "B"-Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados:assentamento de esquadrias,vigas,colunas para cimento armado e madeiramento de telhado;

Cláusula 3. - Os armadores,encanadores e os eletricitistas perceberão a importância correspondente ao salário dos profissionais da categoria "B" da presente Convenção;

3.1 - Os auxiliares de armadores,encanadores e eletricitistas, terão o aumento previsto nesta Convenção,pela jornada normal de trabalho,tomando como base do aumento,o salário percebido na data da última Convenção,reajustado segundo a Lei nº6.708 de 30.10.79;

Cláusula 4. - Os eletricitistas que trabalham em construções de rede elétrica urbana ou rural,terão o aumento previsto nesta Convenção pela jornada normal de trabalho,tomando como base do aumento o salário anotado em sua CTPS, e a seguinte classificação:

4.1 - Chefe de turma;

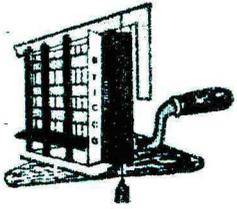


Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

Fundado em 25.04.1937 e Reconhecido pelo M. T. I. C. Decreto n.º 1.402 de 05/07/1937
Sede Própria - Rua S n.º 23 - Centro
Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 224-5416 - 224-5065 - 224-5297 - 223-6493 - 224-5134
GOIÂNIA - GOIÁS



- 4.2 - Eletricista de montagem de rede ou montador de rede de distribuição;
- 4.3 - Auxiliar ou ajudante de montagem;
- Cláusula 5. - Os pintores terão as seguintes classificações:
- 5.1 - PINTOR "A"- São aqueles profissionais que executam apenas serviços à base d'água, sem acabamentos;
- 5.2 - PINTOR "B"- São aqueles profissionais que executam todos os serviços de pintura e fazem acabamentos;
- Cláusula 6. - Os salários dos tarefeiros dentro da jornada normal de trabalho não poderão ser inferiores aos salários das respectivas categorias;
- Cláusula 7. - Os mestres de obra, valeteiros, almoxarifes, empregados em escritórios, e, demais empregados das empresas da construção civil terão o aumento previsto nesta Convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base o salário da última Convenção reajustado segundo a Lei 6.708 de 30.10.79;
- Cláusula 8. - Os apontadores terão o aumento previsto nesta Convenção, pela jornada normal de trabalho, nunca inferior ao salário dos profissionais da categoria "A";
- Cláusula 9. - A vigência da presente Convenção será de 1 (um) ano, com início em 01.05.81 e término em 30.04.82;
- 9.1 - Todos os empregados constantes desta Convenção terão o reajuste previsto pela Lei 6.708 de 30.10.79 nas datas de 01.05.81 e 01.11.81;
- 9.2 - Além do reajuste previsto pela Lei 6.708 será concedido à título de produtividade um aumento nas seguintes formas:
- I - 4% (quatro inteiros por cento) para os serventes;
- II- 2,5% (dois inteiros e meio por cento) para os demais empregados constantes desta Convenção;
- Cláusula 10. - Os encarregados de Obras terão o salário da categoria "B" e mais um aumento de 40% (quarenta inteiros por cento);
- 10.1- O salário do servente não poderá ser inferior ao valor do salário-mínimo regional atual acrescido de mais 5% (cinco inteiros por cento);
- 10.2- Em virtude da atual correção salarial e da aplicação da taxa de produtividade, os salários dos profissionais



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M. T. I. C. Decreto n.º 1.402 de 07/07/1939

Sede Própria - Rua 5 n.º 23 - Centro

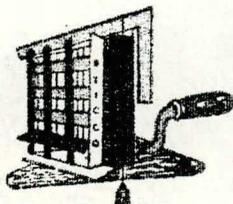
Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 224-5416 - 224-5385 - 224-5297 - 223-6493

GOIÂNIA - GOIÁS



até 31/10/81 terão os seguintes valores:

- a) -Categoria "A" Cr\$53,61 (Cinquenta e tres cruzeiros e sessenta e um centavo) por hora;
 - b) -Categoria "B" Cr\$60,40 (Sessenta cruzeiros e quarenta centavos) por hora;
- 10.3 -Os operadores de guincho e bitoneira perceberão 20% (vinte inteiros por cento) acima do salário dos ser-ventes;
- 10.4 -Os empregados quando trabalharem em serviços de ar-comprimido,terão o salário da categoria "B" e mais 40% (quarenta inteiros por cento);
- 10.5 - Os profissionais constantes desta Convenção,inclusi-ve os serventes,quando trabalharem em balancinhos e confecções de torres e levadores de serviço,terão o aumento previsto nesta Convenção,e mais o acréscimo de 20% (vinte inteiros por cento);
- Cláusula 11. -Serão feitas as compensações dos aumentos espontâneos cabíveis na forma da legislação vigente;
- Cláusula 12. -Uma vez anotada na Carteira Profissional a Categoria' do empregado,através do salário recebido,não poderá haver alterações mesmo por outra firma sob alegação de estar o profissional,prestando serviços de outra cate-goria,ressalvada a hipótese de promoção do trabalhador;
- Cláusula 13. -Com fundamento na decisão da Assembléia Geral realiza-da em 21 de março de 1.981,os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente,no mês de maio de 1981,ou no primeiro mês do empregado admitido após a data-base de vigência desta Convenção,até o mês de outubro de 1981,a importância equivalente a 1/30 (um trinta avos) do salário mensal de cada empregado,associado ou não do Sindicato,qualquer que seja a forma de prestação de serviço e de pagamento;
- 13.1 -Com fundamento na decisão emanada da Assembléia Geral realizada em 21 de março de 1.981,os empregadores se o-brigam a descontar compulsoriamente,no mês de novem-bro de 1981,ou no primeiro mês do empregado admitido após esta data até o mês de abril de 1.982,importância equivalente a 4(quatro) horas de trabalho de cada empre-gado,associado ou não do Sindicato,qualquer que seja a forma de prestação de serviços e de pagamento;



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M. T. I. C. Decreto n.º 1.402 de 15/07/1964

Sede Própria - Rua 5 n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 05 - Telefones: 224-5416 - 224-5085 - 224-5297 - 223-5493 - 224-5433

GOIÂNIA - GOIÁS

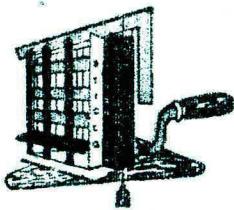


- 13.2- As quantias descontadas e recolhidas a favor do Sindicato Profissional, determinadas pela Cláusula 13, denominar-se-ão TAXA DE CONVENÇÃO/81 e as determinadas pelo item 13.1, denominar-se-ão TAXA DE CONVENÇÃO SUPLEMENTAR/81;
- 13.3- O recolhimento dos descontos referidos, ao Sindicato Profissional será no mês subsequente ao desconto pelos empregadores diretamente em Agência do Banco do Brasil, agência da Rua 7-Centro, nesta Capital, e para esse fim o Sindicato suscitante fornecerá as guias de recolhimento em quatro vias, sendo que a primeira e quarta vias ficarão em poder do empregador, que remeterá uma ao Sindicato suscitante e as duas restantes em poder do Banco do Brasil;
- 13.4- O desconto da TAXA DE CONVENÇÃO/81 é indiscutível, nos termos do artigo 462, 545 e 513 letra "e" da CLT;
- 13.5- O aprendiz, menor de 18 (dezoito) anos, estará isento do desconto a que se refere esta Cláusula;

Cláusula 14. - O desconto efetuado a favor da Entidade dos Trabalhadores deverá constar da folha ou envelope de pagamento e será anotada também na CTPS, na página de anotações gerais, contendo data, importância e sigla do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia (STICC-GO);

Cláusula 15. - A diferença salarial decorrente da presente Convenção deverá ser paga, no primeiro pagamento que ocorrer após o registro da Convenção na DRT, ficando sujeita a uma multa de 10% (dez inteiros por cento) se o referido pagamento não for feito dentro do prazo de 30 dias (trinta dias) e pago ao empregado juntamente com a diferença salarial;

Cláusula 16. - Ao empregado indicado pelo Sindicato da classe para participar de cursos de interesse da categoria fica suspenso o Contrato Laboral, considerando-se o período de afastamento, como serviço efetivo, sem qualquer ônus para o empregador, no prazo mínimo de 10 (dez) dias e no máximo de 60 (sessenta) dias, comprometendo-se este a assegurar-lhe, quando do retorno do empregado, o cargo, vantagens e função em que se encontrava investido;



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M. T. I. C. Decreto n.º 1.402 de 05/07/1939

Sede Própria - Rua 5 n.º 23 - Centro

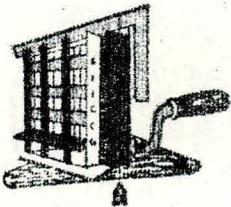
Caixa Postal n.º 05 - Telefones: 224-5416 - 224-5065 - 224-5297 - 223-5493

GOIÂNIA - GOIÁS



o empregado;

- Cláusula 17. - O reajuste salarial coletivo, determinado no curso do Aviso Prévio, beneficia o empregado pré-avisado da despedida mesmo que tenha recebido antecipadamente os salários correspondentes ao período de aviso, que integra o seu tempo de serviço para todos os efeitos legais;
- Cláusula 18. - Os empregadores ficam obrigados a aceitarem também os Atestados Médicos e Odontológicos fornecidos pelo Sindicato, para fim de abono de falta e remuneração, excetuando dessa obrigação as firmas que possuírem o Serviço Médico próprio, não estando dentro dessa exceção o Atestado do Serviço Odontológico, desde que não dado aos mesmos atestados efeito retroativo;
- Cláusula 19. - É assegurado ao empregado estudante, abono de faltas nos dias de provas e exames em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, até 6 (seis) faltas por ano, desde que comprove a realização dos exames e mensalmente, assiduidade às aulas;
- Cláusula 20. - Todo pagamento efetuado aos empregados, seja por semana, quinzena ou mensal, deverá ser feito com comprovante dado ao empregado, pelo empregador, mencionando o período de trabalho e distribuindo horas normais, horas extras e total recebido, bem como, os descontos efetuados;
- Cláusula 21. - Ocorrendo a demissão de qualquer empregado, por qualquer motivo, a empresa fornecerá ao empregado demissionário declaração de rendimentos, para efeito de declaração de Imposto de Renda e o Atestado de Afastamento e Salário-AAS, para fins de benefício do IAPAS;
- Cláusula 22. - O Sindicato poderá solicitar da Empresa o motivo da dispensa do empregado, por escrito e mediante recibo, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada;
- Cláusula 23. - A todos os empregados ocupantes de cantina ou alojamento da Empresa, terão direito a permanência nestes sem qualquer alteração, desde que ele não cause mal estar dentro das dependências do alojamento, e com direito à refeição, quando despedido sem justa causa, até que seja efetuado o pagamento de seus direitos finais, facultando-se à empresa o adiantamento de 40% (quaren



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M. T. I. C. Decreto n.º 1.402

Sede Própria - Rua 5 n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 05 - Telefones: 224-5416 - 224-5065 - 224-5297 - 223-6493

GOIÂNIA - GOIÁS



ta inteiros por cento), até o limite de Cr\$4.000,00 (quatro mil cruzeiros) daquilo que o empregado tiver direito, não gerando isso qualquer benefício ao empregado;

Cláusula 24. - Fica fixado em no máximo sete(7) dias o prazo para acerto final com os empregados desligados da Empresa quando se tratar de desligamento imediato e quando mediante emissão de aviso prévio dado pelo empregador ao empregado, no máximo ao dia seguinte ao cumprimento do aviso;

24.1- A empresa que não fizer a quitação final devida ao empregado, dentro do prazo estipulado nesta Convenção, fica obrigada ao pagamento dos salários correspondentes aos dias em que o empregado estiver aguardando o acerto final;

24.2- O pagamento a que se refere o parágrafo anterior, será feito ao empregado pelo empregador, nas mesmas condições dos pagamentos anteriores a sua despedida, ou seja, por semana, quinzena ou mensal;

24.3- 24 (vinte e quatro horas) após vencido o prazo da empresa para acerto final com o empregado, deverá este comunicar-se com o Sindicato, e na falta deste, alguma autoridade constituída, tais como Delegados e Promotores de Justiça, devendo este fato ser comunicado à empresa, para constituir a mora:

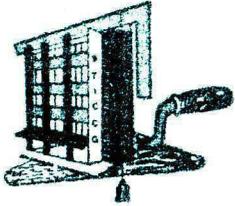
Cláusula 25. - A empresa se obriga a comunicar imediatamente aos familiares do empregado acidentado, quando o mesmo tiver de ser levado diretamente do local de trabalho para ser hospitalizado, indicando o nome do hospital para onde o empregado foi levado;

Cláusula 26. - Fornecimento gratuito pela empresa de uniformes, fardamentos, macacões, peças e vestuários e equipamentos de proteção individuais, sempre que os mesmos forem exigidos por lei ou pelo empregador;

Cláusula 27. - Serão considerados dias de descanso remunerado, a terça-feira de carnaval e o dia de finados, tradicionalmente considerados pontos facultativos pelos bancos e órgãos públicos;

Cláusula 28. - Fica estipulada uma multa de 10% (dez inteiros por

18
2/19



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M. T. I. C. Decreto n.º 1.402 de 06/07/1937

Sede Própria - Rua 5 n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 05 - Telefones: 224-5416 - 224-5065 - 224-5297 - 223-8493 -
GOIÂNIA - GOIÁS



cento), sobre o salário de referência para qualquer das partes que infringir cláusulas da presente convenção;

28.1- Se a infração for por parte do empregador, a multa será revertida ao empregado ou ao Sindicato quando for o caso;

28.2- No caso do empregado ser o infrator, a multa será descontada a favor da empresa, em seus direitos trabalhistas;

Cláusula 29. - Serão descontados o tempo e o repouso semanal remunerado, se o empregado iniciar os preparativos para largar o serviço mais de 10 (dez) minutos antes da hora prevista para o término da jornada, desde que seja cientificado dessa penalidade, antecipadamente, através de aviso no local de trabalho;

29.1- Esta cláusula produzirá efeitos desde o 61º (sexagésimo primeiro) dia após o início da vigência desta Convenção;

Cláusula 30. - Os empregados que prestarem serviços para firmas que tenham matriz, escritório, filial ou sub-escritório nesta Capital e que contratarem empregados na jurisdição do Sindicato Profissional e enviados a outra localidade, terão como fóro competente, o de Goiânia, Capital do Estado de Goiás;

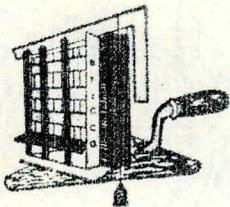
Cláusula 31. - As empresas permitirão que funcionários credenciados do Sindicato entrem em contato pessoal com o chefe de Escritório ou do Pessoal, para com o mesmo tratar sobre os descontos previstos na Cláusula Décima Terceira;

Cláusula 32. - A jornada normal de trabalho fica reduzida para 45 (quarenta e cinco) horas semanais, distribuídas de segunda a sexta-feira. O sábado será considerado dia livre, sendo admissível a prestação de serviços sob regime de horas extras;

32.1- Caso o sábado seja feriado, as 5 (cinco) horas destinadas à compensação serão pagas como extras;

32.2- A partir da vigência desta, os empregadores efetuarão os pagamentos semanais sempre na sexta-feira, após as 16:00 (dezesseis) horas;

Cláusula 33. - Ficam os empregadores obrigados a fornecerem recibos



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M. T. I. C. Decreto n.º 1.402 de 05/07/37

Sede Própria - Rua 5 n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 224-5416 - 224-5065 - 224-5297 - 223-6493 - 224-5133
GOIÂNIA - GOIÁS



de documentos entregues por seus empregados, para qual quer finalidade, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e devolução dos mesmos, ocasião em que o empregado dará recibo de que recebeu os referidos documentos;

Cláusula 34. - À empregada gestante fica assegurada a estabilidade a partir do início de gravidez até 60 (sessenta) dias após cessado o auxílio previdenciário, desde que o empregador tenha sido notificado através de Atestado Médico conforme a Cláusula 35 da presente convenção;

Cláusula 35. - Para fins de proteção à maternidade, a prova de encontrar-se a mulher em estado de gravidez poderá ser feita mediante Atestado Médico, ficando, de qualquer forma, a empregada obrigada a exibir ao empregador o Atestado Médico, até a data do afastamento previsto no artigo 392 da CLT;

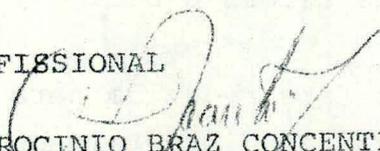
Cláusula 36. - Serão deveres e obrigações dos empregados, dos empregadores e das Entidades Sindicais convenientes, cumprir e fazer cumprir as normas aqui estabelecidas;

Cláusula 37. - A presente Convenção entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1.981, expirando sua vigência em 30 de abril de 1.982.

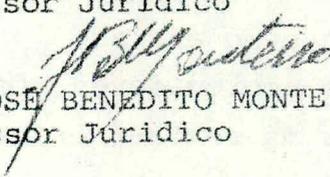
Assinam a presente Convenção, pelas classes representativas.

Goiânia, 23 de abril de 1.981

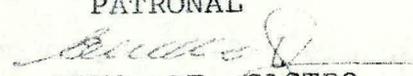
PROFISSIONAL

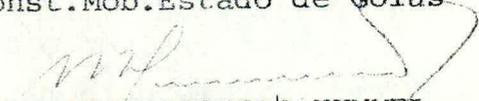

PATROCÍNIO BRAZ CONCENTINO
Presidente do Sindicato dos
Trab. Ind. Const. Civil de Goiânia


DR. VICTOR GONÇALVES
Assessor Jurídico


DR. JOSÉ BENEDITO MONTEIRO
Assessor Jurídico

PATRONAL

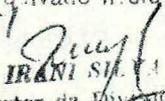

ELMO DE CASTRO
Presidente do Sindicato das Ind.
Const. Mob. Estado de Goiás


DR. NORTON RIBEIRO HUMMEL
Assessor Jurídico

Reg. DET nº 3081/81
TERMO DE REGISTRO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho foi registrada e arquivada nesta Delegacia.

Goiânia, 5/5/81


IRANI SILVA
Diretor da Delegacia de
Assuntos Sindicais

13
2/1/81

TABELA DE REAJUSTAMENTO A PARTIR DE 1º DE MAIO/81

Até 3 MSM*	Cr\$ 25.394,40	50,82% (1.1 INPC)
Acima de 3 até 10 MSM	Cr\$ 25.394,40	46,2%
a.....	Cr\$ 84.648,00	(1.0 INPC)
Acima de 10 até 15 MSM	Cr\$ 84.648,00	36,96%
a.....	Cr\$ 126.972,00	(0.8 INPC)
Acima de 15 até 20 MSM	Cr\$ 126.972,00	23,10%
a.....	Cr\$ 169.296,00	(0.5 INPC)
Acima de 20 MSM	Cr\$ 169.296,00	À Combinar

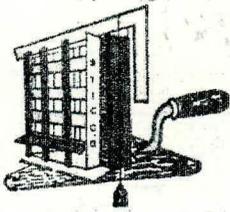
* Maior Salário Mínimo.

Obs.: Lembramos aos senhores que o reajustamento salarial de conformidade com a Lei 6.708, é feito cumulativamente, isto é, sucessivamente, de acordo com as faixas salariais a serem reajustadas. A Produtividade para este período conforme Convenção Coletiva é de 4% para os serventes e 2,5% para os demais trabalhadores na Construção Civil, calculado sobre o salário já reajustado.

Além desta tabela conforme Lei 6.708, forneceremos também, tabela de cálculo do salário dos trabalhadores que possuem pisos salariais já definidos da seguinte forma:

CATEGORIAS	HORA	MÊS
PROFISSIONAIS CATEG. "B"	60,40	14.496,00
PROFISSIONAIS CATEG. "A"	53,61	12.866,40
ENCARREGADOS	84,56	20.294,40
SERVENTES	32,43	7.783,20
PROFISSIONAL DE AR COMPRIMIDO	84,56	20.294,40
OPERADOR DE GUINCHO E BETONEIRA	38,92	9.340,80

- TODOS OS PROFISSIONAIS CONSTANTES DESTA CONVENÇÃO, QUANDO TRABALHAREM EM CONFECCÕES DE TORRES E BALANCINHOS, TERÃO UM AUMENTO DE 20% SOBRE SEU SALÁRIO.



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M. T. I. C. Decreto n.º 1.402 de 05/07/1939
Sede Própria - Rua 5 n.º 23 - Centro
Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 224-5416 - 224-5065 - 224-5297 - 223-6493 - 224-5133
GOIÂNIA - GOIÁS

Goiânia, 04 de maio de 1.981

OF. CIRCULAR Nº 006/81

Ilmo Sr. Chefe do Deptº de Pessoal
Empresas Construtoras de Goiânia
N E S T A

Prezado Companheiro:

Este Sindicato, como órgão de representação de V.S.^ª, com o intuito de colaborar com o trabalho executado por este departamento, sob sua responsabilidade, apresenta para seu conhecimento, no verso deste, tabela do Novo Salário Profissional a vigorar à partir de 1º de maio, assim como tabela de reajustamento dos demais trabalhadores da construção civil.

Sendo o que se nos apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para qualquer informação que se fizer necessária.

Atenciosamente,


CAIO FRANÇA DE OLIVEIRA
Vice-Presidente


PATROCÍNIO BRAZ CONCENTINO
Presidente

TABELA DE REAJUSTAMENTO A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO: 181

Até 3 MSM*	Cr\$	35.784,00	44,99% (1.1 INPC)
Acima de 3 até 10 MSM	Cr\$	35.784,00	40,9%
a.....	Cr\$	119.280,00	(1.0 INPC)
Acima de 10 até 15 MSM	Cr\$	119.280,00	32,72%
a.....	Cr\$	178.920,00	(0.8 INPC)
Acima de 15 até 20 MSM	Cr\$	178.920,00	20,45%
a.....	Cr\$	238.560,00	(0.5 INPC)
Acima de 20 MSM	Cr\$	238.560,00	A Combinar

* Maior Salário Mínimo

Além desta tabela conforme Lei 6.708, fornecemos também, tabela de cálculo do salário dos trabalhadores que possuem pisos salariais já definidos:

CATEGORIAS	HORA	SEMANA	MÊS
PROFISSIONAIS CATEG. "B"	87,57	4.903,92	21.016,80
PROFISSIONAIS CATEG. "A"	77,73	4.352,98	18.655,20
ENCARREGADOS	122,60	6.865,60	29.424,00
SERVENTES	46,41	2.598,96	11.138,40
PROFISSIONAL DE AR COMPRIMIDO	122,60	6.865,60	29.424,00
OPERADOR DE GUICHO E BETONEIRA	55,69	3.118,64	13.365,60

Obs.: Os mestres de obra terão seus salários reajustados de acordo com critérios da Lei 6.708, Art. 2º incisos I, II, III e IV.

TODOS OS PROFISSICIONAIS CONSTANTES DA CONVENÇÃO MAIO 81, QUANDO TRABALHAREM EM CONFECCOES DE TORRES E BALANÇINHOS, TERÃO UM AUMENTO DE 20% SOBRE SEU SALÁRIO.

*** EM BRANCO ***

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO Goiânia

Proc.1.938/82

NOTIFICAÇÃO Nº 4.870/82

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
MARCÍLIO VENANCIO VIEIRA

Notifico-o a comparecer perante esta junta de Conciliação e Julgamento, à av. Goiás nº 382 -2º andar - Centro, às 12:55hs. (doze e cinquenta e cinco) horas do dia 07 (sete) do mês de outubro, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 19 de agosto de 1982

1ª JCJ-GOIÂNIA-AUD.:07/10/82-Not.:4.870/82

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		Nº Proc.1.938/82
DESTINATÁRIO EMSA - Empresa Sul Americana de Mont. Ltda		
ENDEREÇO BR-153 - Km. 8,5 - saída p/ São Paulo CAIXA POSTAL 971		
CIDADE Neste		ESTADO GO
RECEBIDO EM 23/8/82	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO	

que a presente
foi expedida
a, por via
do registro

08 / 19 82

22
M/S



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Goiânia
ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 1938 / 82.

Aos 07 dias do mês de outubro do ano de 1.982,
às 12:55 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Expedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para Instrução e Julgamento da reclamação
ajuizada por MARCÍLIO VENANCIO VIEIRA
contra EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS LTDA.
relativa a FGTS, etc.

no valor de Cr\$ 138.937,93

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, presentes ambas. Recda. representada por Mauricio
Gonçalves de Souza com o advogado Paulo de Tarso Paranhos, que pediu
a juntada aos autos de uma carta de preposição, o que foi deferido.

A seguir, as partes chegaram à seguinte composi-
ção amigável: a recda, ou seja, Emsa - Empresa Sul Americana de Monta-
gens Ltda, pagou ao recte, Sr. Marcílio Venancio Vieira, por saldo do
pedido, neste ato, a quantia de Cr\$70.000,00, em dinheiro.

O recte. recebeu e deu quitação.

Acordo homologado.

Custas, pela reclamada, no importe de Cr\$3.573,00.

Em seguida, encerrou-se a audiência.

Juiz do Trabalho

Vogal R. dos Empregadores

Vogal R. dos Empregados

Paulo Roberto G. da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1.ª JCJ
Goiânia - Go.

OAB 4856-B

Mauricio G. de Souza.

Marcílio Venancio Vieira



EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS LTDA.

BR-153 Km8,5 - PABX249-0011 - 249-0110 - 249-0210 - 249-0310 - 249-0410 - TELEX(0622)117
ZONA INDUSTRIAL - APARECIDA DE GOIÂNIA - GOIÁS - CAIXA POSTAL 971 - GOIÂNIA - GO.

EXMº SR. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA - GO.

EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS LTDA.,
pessoa jurídica de direito privado, estabelecida a Rod. BR-153,
Km 8,5 - Zona Industrial de Aparecida de Goiânia-Go., por seu
representante legal, vem com a devida vênua, nesta e na melhor
forma de direito, dizer a V.Excia., que o Sr. MAURICIO GONÇAL
VES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, industriário, está indicado
para funcionar como preposto na Ação Reclamatória Trabalhista
que o Sr. MARCILIO VENANCIO VIEIRA lhe move perante a 1ª Junta
de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Go.

Aparecida de Goiânia, 07 de outubro de 1982.

EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS LTDA.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

INTIMAÇÃO Nº 6031/82

Em 13 / 10 / 19 82

ASSUNTO: Vista do processo 1ª JCJ n. 1938/82
Recte. - Marcílio Venancio Vieira
Recco. - Ensa - Emp. Sul Americana de Montagens Ltda.

Senhor:

Intimo-o que, por despacho do MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, foi aberta vista, a partir da presente data, pelo prazo de 03 dias, para o fim previsto no item abaixo assinalado e discriminado:

- 01 - - Contra-arrazoar o recurso ordinário
- 02 - - Contra-arrazoar o agravo de petição
- 03 - - Contra-minutar o agravo de instrumento
- 04 - - Impugnar os embargos de terceiro
- 05 - - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
- 06 - - Falar sobre documentos anexados nos autos
- 07 - - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
- 08 - - Manifestar sobre o cálculo de liquidação (cópia anexa)
- 09 - - Falar sobre a certidão lavrada nos autos
- 10 - - Falar sobre o laudo pericial
- 11 - - Falar sobre o laudo de avaliação
- 12 - - Falar sobre a devolução da notificação
- 13 - - Falar sobre o retorno dos autos ao T.R.T.
- 14 - - Providenciar o pagamento das custas, calculadas em Cr\$ 3.573,00, sob as penas da lei.
- 15 - - Tomar ciência da decisão de fls. _____ (cópia anexa)
- 16 - - Ficar ciente da desistência do reclamante
- 17 - -

Atenciosamente,

Rec.

71 Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.

Ensa-Empresa Sul Americana de Montagens Ltda.
Caixa Postal 971 -Nesta

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do registro Postal n.º Seeds S Meas S Goiânia, 14 de 10 de 19 82

M. Junqueira
Diretor de Secretaria

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data foi expedida a

requisição de 1-5 Recada para recolhimento de custas e emolumentos ref. ao presente processo de 19 82-30514 de 19 82-30514 de Goiania, 19 de

Funcionário
Luiz Alves Gonzaga Ferreira
 Atend. Judiciário

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01. CPF OU GABARITO PADRONIZADO DO CDE 17393547/0001-05	02. RESERVADO 2	04. RESERVADO 4		
05. NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE EMPRESA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS LTDA		03. DATA DE VENCIMENTO 20.10.82	06. ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) 07. ENDEREÇO XIS 8,5 ZONA INDUSTRIAL 08. COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)			
09. BAIRRO OU DISTRITO 10. CEP		11. CIDADE (MUNICÍPIO) / ESTADO 12. SIGLA DA U.F.				
13. EXERCÍCIO 19 82	14. COTA OU DUODÉCIMO 3	15. PERÍODO DE APURAÇÃO 4	16. TIPO 3	17. N.º PROCESSO 1938/82	18. REFERÊNCIAS 7	8
19. ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas Judiciais		20. CÓDIGO 1505-A	21. VALOR - CRS 3.573,00		1	
31. OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		22. MULTA E/OU JUROS 23. CÓDIGO	24. VALOR - CRS		4	
25. CORREÇÃO MONETÁRIA 26. CÓDIGO		27. VALOR - CRS		7		
28. TOTAL 3.573,00		29. VALOR - CRS		9		
30. ATENÇÃO: PREENCHA O DARF À MAQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		AUTENTICAÇÃO 3.573,00				
31. ORGÃO EXPEDIDOR 1ª JCI	N.º E ESPÉCIE DO PROCESSO	RECLAMANTE(S) Marcilio Venancio Vieira		RECLAMADO(S) LMSA - Empresa Sul Americana de Montagens		
GUIA N.º	EXPEDIDA EM 19.10.82	Assinatura e rubrica do funcionário <i>Olival M. de Rezende</i> Cx. Executivo				

MODELO APROVADO PELO ATO DECLARATORIO N.º 004/75 - SRF (CIEF) 0029

26
A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 20 de 10 1.9 82-11-12

71
Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente. Data supra.

71
Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

Juiz Presidente
Platon Teixeira de Azenedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto